



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 9.10.19 Ry.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 543/2019

**1. Entidade averiguada:**

1.1.

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado a 20 de junho de 2019, foi realizada uma ação inspetiva a empresa de atividade de animação turística terrestre, melhor identificada no ponto 1, no dia 27/06/2019, pela equipa inspetiva constituída pelo inspetor signatário e pela inspetora Cláudia Ribeiro.

**3. Descrição**

**Factologia**

Na ação de fiscalização não foi possível verificar a documentação referente a empresa, melhor identificada no ponto 1, pelo que se realizou contato telefónico, e posteriormente a empresa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

foi notificada através de ofício SAI/IRT 1043, concedendo-se prazo de cinco dias para apresentar ou fazer prova da seguinte documentação:

- Comprovativo da existência do Livro de Reclamações, afixado em local visível do escritório de check-in;
- Comprovativos da validade dos respetivos seguros: Responsabilidade Civil da empresa e Acidentes Pessoais;
- Tabela de preços das atividades exercidas;

**4. Enquadramento legal:**

Nos termos e efeitos do n.º 2 do art.º 8.º dos Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro.

E a omissão do n.º de registo, constitui ilícito contraordenacional, conforme previsto na alínea d) do n.º1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro, punível nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, com coima de €300 a 3.740€ ou € 500 a € 15.000 consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada apresentou toda a documentação solicitada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1093.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 17 de setembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael